



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.267/2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Rua Avenida José Ariano Rodrigues nº 303, na cidade de Lins, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.349.461/0001-01, objetivando adquirir a ofertar de serviços hospitalares e ambulatoriais de média complexidade, respeitando o teor do que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Lei Federal nº 4320/1965 e alterações, Lei Complementar nº 101/2000 e alterações, e demais legislações que regulamentam a matéria.

**Parágrafo único.** Para a celebração do termo autorizado por esta Lei será considerado dispensável o chamamento público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, tendo em vista as atividades vinculadas a serviços de saúde.

**Art. 2º** O Termo de Fomento vigorará pelo prazo de 01 (um) mês, podendo ser prorrogado pelo prazo legal, com valor de repasse estimado no montante de até R\$ 734.564,57 (setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), mediante repasse a depender da quantidade de procedimentos médicos adotados na forma estabelecida no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, oriundo de recurso próprio e de recurso federal.

**Art. 3º** O Termo de Fomento a ser firmado, que se refere o artigo 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada parte.

**Art. 4º** A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;
- II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário.

**Art. 6º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2018.

Garça, 29 de novembro de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.  
arr.